



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: fms n. 021/2022

Modalidade nº: Pregão Eletrônico fms n. 010/2022

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia de roupas de ambientes de saúde, de forma parcelada, conforme a necessidade do município, compreendendo a lavação e esterilização de roupas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Luzerna/SC, em conformidade com as normas da ANVISA, consistindo de: a) lavação; b) desinfecção; c) esterilização; d) secagem; e) passadoria de ferro; f) dobragem; g) embalagem individualizada ou por categoria de itens e h) retirada/entrega em local determinado pela Secretaria da Saúde, tudo em conformidade com as condições deste Edital e de seus Anexos que o integram.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio a contratação nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

A proposta vencedora atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa vencedora está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital.

A licitação foi oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pela secretaria solicitante e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna (SC), 12 de dezembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 4241